DECRETO MUNICIPAL Nº 3658, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 641/2021
Data: 15/07/2021 - Horário: 08:46
Administrativo

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Água Boa, e;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...)* ***28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;***

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que

cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/96.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Água Boa - MT.

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei nº. 8666/93, quais são:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar;
2	Serviços de Coleta de Lixo Urbano;
3	Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
4	Serviços de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
5	Serviços de Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
6	Serviços de Exames de Laboratório, Médicos e de Diagnóstico por Imagem;
7	Serviços de Aquisição e recarga de toners;
8	Serviços de podas de árvores e corte de grama;
9	Serviços de Limpeza e Manutenção de ar condicionado;
10	Serviços de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
11	Serviços de manutenção rede elétrica nos prédios municipais;
12	Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
13	Serviços de Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;
14	Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
15	Serviços de recapagens de pneus;
16	Serviços de casa de apoio para tratamento de saúde em Água Boa-MT, Cuiabá/MT e Goiânia/GO;

17	Serviços de implantes odontológicos (através de credenciamento e pelo programa Brasil Sorridente);
18	Serviços de locação de sistemas de gestão pública;
19	Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
20	Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
21	Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;
22	Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em geral;
23	Serviços de manutenção de poços artesianos;
24	Serviços de metalúrgica;
25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento odontológicos, laboratórios, UCT, médicos UBS da Secretaria de saúde;
26	XXVI. Serviços de limpeza de fossa, caixa de gorduras e desentupimento de tubulações;
27	Serviços de Locação de equipamentos, veículos, caminhões e máquinas pesadas e maquinários;
28	Serviços de seguro de veículos;
29	Serviços técnicos de suporte na rede municipal de informática, telecomunicação e informática; infraestrutura de cabeamento de rede lógica e telefonia com instalações, desinstalações, remanejamento de cabos;
30	Serviços funerários para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
31	Serviços de Educador Social.
32	Serviços de hospedagem para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3464/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JULHO DE 2021.

Município de Água Boa
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Município de Água Boa
SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Município de Água Boa
EARLE FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de julho de 2021.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA
Gerente Administrativa

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra e Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07.09.2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 13.08.2021

DATA: 13/07/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3658, DE 13 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Água Boa, e;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...)* ***28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;***

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/96.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Água Boa - MT.

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei nº. 8666/93, quais são:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar;
2	Serviços de Coleta de Lixo Urbano;
3	Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
4	Serviços de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
5	Serviços de Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
6	Serviços de Exames de Laboratório, Médicos e de Diagnóstico por Imagem;
7	Serviços de Aquisição e recarga de toners;
8	Serviços de podas de árvores e corte de grama;
9	Serviços de Limpeza e Manutenção de ar condicionado;
10	Serviços de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
11	Serviços de manutenção rede elétrica nos prédios municipais;
12	Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
13	Serviços de Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;
14	Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
15	Serviços de recapagens de pneus;
16	Serviços de casa de apoio para tratamento de saúde em Água Boa-MT, Cuiabá/MT e Goiânia/GO;
17	Serviços de implantes odontológicos (através de credenciamento e pelo programa Brasil Sorridente);
18	Serviços de locação de sistemas de gestão pública;
19	Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
20	Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
21	Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;
22	Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em geral;
23	Serviços de manutenção de poços artesianos;
24	Serviços de metalúrgica;
25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento odontológicos, laboratórios, UCT, médicos UBS da Secretaria de saúde;
26	XXVI. Serviços de limpeza de fossa, caixa de gorduras e desentupimento de tubulações;
27	Serviços de Locação de equipamentos, veículos, caminhões e máquinas pesadas e maquinários;
28	Serviços de seguro de veículos;
29	Serviços técnicos de suporte na rede municipal de informática, telecomunicação e informática; infraestrutura de cabeamento de rede lógica e telefonia com instalações, desinstalações, remanejamento de cabos;
30	Serviços funerários para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
31	Serviços de Educador Social.
32	Serviços de hospedagem para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3° - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6° - Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7° - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8° - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei n°. 8.666, de 1993.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal n° 3464/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JULHO DE 2021.

Município de Água Boa

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Município de Água Boa

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Município de Água Boa

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de julho de 2021.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA

Gerente Administrativa

PLANEJAMENTO E FINANCAS
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N°. 026/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N°. 026/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto N°. 3.616/2021, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/07/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N°. 026/2021, cujo o objeto é Futuras e Eventuais Aquisições de fraldas geriátricas, kits reagentes do equipamento Celer Finecare Fia Meter Plus e para uso em equipamento Automatizado Analisador Químico Sinnowa Brasil para o laboratório de análises clinicas e materiais para a Secretaria de Saúde, teve como vencedoras as empresas: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI, CNPJ: 09.100.467/0001-88 e SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.385.304/0001-36.

Água Boa M/T, 13 de julho de 2021.

Marcos da silva

Pregoeiro

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO N°. 004/2021 AO CONTRATO N°. 188/2020.

TERMO ADITIVO N°. 004/2021 ao Contrato n°. 188/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa LUARA DANIELLY GOMES 00939023105, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2020

LICITAÇÃO: TP 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/09/2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 07/09/2021

DATA: 12/07/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **CONVITE N° 002/2021, no tipo menor preço, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA", sagrou-se vencedora a empresa: ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS 1693460130, com o valor de: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).**

Alto Boa Vista - MT, 13 de Julho de 2021.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE
TERMO DE FILIAÇÃO N°21/2021

TERMO DE FILIAÇÃO N°21/2021